DIFERENÇAS ENTRE DISCRIMINAÇÃO RACIAL E POR GÊNERO E O DESENHO DE POLÍTICAS ANTI-DISCRIMINATÓRIAS

RICARDO PAES DE BARROS ROSANE SILVA PINTO MENDONÇA

O objetivo central deste estudo e identificar diferenças entre a discrimina ção por raça e por gênero buscando demonstrar que diferentes formas de discriminação demandam diferentes tipos de legislação anti discriminatoria Neste trabalho procuramos mostrar que politicas do tipo **discriminação inversa** que com base em um sistema de cotas visam combater a segregação ocupacional terão muito mais efeito sobre a discriminação racial do que sobre a discriminação por gênero Por outro lado procuraremos demonstrar que políticas que procurem garantir salarios similares em ocupações equivalentes - comparable worth - serão muito mais eficientes em combater a discriminação por gênero do que a racial

Aspectos conceituais

Desigualdade

Discriminação e o tratamento desigual de individuos com iguais caracte risticas baseado no grupo classe ou categoria a que pertencem e constituir-se num evidente desvio do ideal de igualdade de oportunidade. Consequentemente discriminação sera sempre uma fonte de preocupação social em geral com efeitos deleterios sobre o nivel de bem-estar da sociedade. Seu impacto sobre as diversas dimensões do bem estar e contudo ambiguo. Por exemplo e possivel que a existência de discriminação leve a reduções no grau de desiguialdade de renda.

Com o objetivo de analisar a conexão entre discriminação e desigualda de de renda e conveniente considerar uma economia com uma dada distribuição de renda onde não exista discriminação Introduzimos então discriminação nessa economia e avaliamos o impacto sobre o grau de desigualdade de renda

Se na economia sem discriminação todos os individuos recebem a mesma renda o surgimento da discriminação seguramente leva a um aumento no grau de desigualdade Este no entanto não e necessariamente o efeito da discriminação Existem situações em que o surgimento da discriminação pode levar a uma redução no grau de desigualdade Tudo vai depender de se o grupo discriminado estava acima ou abaixo da media da distribuição de renda quando não havia discriminação Mais precisamente se definirmos ricos e pobres em termos

da distribuição anterior a introdução da discriminação então teremos que a introdução desta aumentara a desigualdade caso os discriminados sejam os pobres e reduzira o grau de desigualdade caso os discriminados sejam os ricos

Formalmente temos que se R D e S representam respectivamente a renda antes da introdução da discriminação o grau de discriminação e a renda posterior a introdução da discriminação então têm-se que

$$S = R - D$$

Portanto se assumirmos que a discriminação tem um efeito puramente redistributivo isto e tem valor medio nulo ($\mu(D)=0$) então o grau de desigualdade de renda medido pelo coeficiente de variação (CV) nas economias com e sem discriminação se relacionam via

$$CV^{2}(S) = CV^{2}(R) + (\sigma(D) - 2 \rho(RD) \sigma(R)) \sigma(D)/\mu^{2}(S)$$

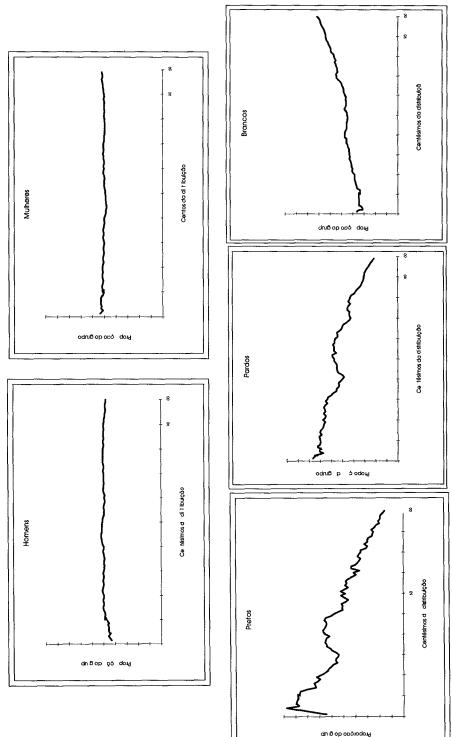
demonstrando que a discriminação salarial pode elevar ou reduzir a desigualdade de renda tudo dependendo do grau de correlação entre a renda anterior a introdução da discriminação e o grau de discriminação ρ (RD) Caso o grau de discriminação seja maior contra os pobres teremos ρ (RD)<0 e por conseguinte a discriminação elevara o grau de desigualdade isto e CV(S)>CV(R) Caso o grau de discriminação seja menor contra os pobres de tal forma que ρ (RD) $>\sigma$ (D)/(2σ (R)) teremos que a discriminação reduzira o grau de desigualdade isto e CV(S)<CV(R)

Ate o momento nos concentramos implicitamente na desigualdade de renda entre individuos receptores de renda. O bem-estar social no entanto esta mais relacionado ao grau de desigualdade na distribuição da renda familiar per capita. Quando passamos da renda individual para a renda familiar per capita importantes diferenças surgem entre a discriminação por raça e por gênero.

Como as famílias tendem a ter uma proporção balanceada de homens e mulheres tem-se que muito da discriminação contra a mulher e eliminada quando passamos a analisar a desigualdade na renda familiar per capita. O mesmo no entanto não ocorre quando tratamos das desigualdades raciais. Como os casamentos inter-raciais não são tão comuns e portanto a composição por raça das famílias não e balanceada tem-se que a família não e uma instituição capaz de compensar de forma significativa a discriminação racial apesar de o ser no caso da discriminação por gênero

O Quadro 1 contendo cinco graficos construidos com base nas informações contidas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1993 para o Estado do Rio de Janeiro procura ilustrar este fato Estes graficos apresentam a distribuição de homens mulheres pretos pardos e brancos ao longo dos centesimos da distribuição das pessoas segundo a renda familiar per capita Quando a população total e considerada temos por construção que esta se encontra uniformemente distribuida com 1% da população localizada em cada um dos 100 centesimos da distribuição Se um grupo encontra se super-representado (sub representado) entre os pobres ele deve apresentar uma participação superior (inferior) a 1% nos centesimos inferiores e uma participação inferior (superior) a 1% nos centesimos superiores

Quadro 1 - Distribuição Segundo a Renda Familiar Per Capita



Fonte Construido com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1993 para o estado do Rio de Janeiro

Os resultados revelam que não existe nenhuma diferença significativa entre a distribuição de homens e mulheres com ambos os grupos estando distribuidos de forma uniforme ao longo dos centesimos

Por um lado existe uma clara desvantagem dos grupos de cor preta e parda em relação ao grupo de cor branca os não brancos claramente encontramse super-representados nos centesimos mais pobres

Neste ponto e importante clarificar que mesmo que a contribuição quantitativa da discriminação para a desigualdade seja pequena esta ainda ira assumir um papel central na questão da desigualdade de renda uma vez que tão importante quanto a contribuição quantitativa da discriminação a desigualdade de renda e a natureza qualitativa desta contribuição. A sensibilidade social a um certo tipo de desigualdade depende não so da sua magnitude mas tambem de como esta desigualdade foi gerada. Por exemplo a parcela da desigualdade de renda gerada por diferenças de merito e considerada socialmente mais toleravel que a parcela advinda do tratamento desigual de pessoas com idêntico merito (discriminação). Assim mesmo que a contribuição da discriminação para a desigualdade total seja quantitativamente pouco importan te ela ainda e importante na medida em que e um evidente desvio do ideal de igualdade de oportunidade desvio este que e qualitativamente mais importante que outras formas de desigualdade como a desigualdade de resultados ou de condições

Em suma apesar da discriminação por gênero e por raça serem eticamente indesejaveis do ponto de vista da desigualdade de bem-estar pode-se argumentar que a discriminação racial e muito mais relevante (ao menos na medida em que a renda familiar per capita pode ser considerada como um bom indicador de bem estar dos membros de uma dada família) Caso a família efetivamente opere redistribuindo renda (isto e caso a desigualdade no interior das famílias seja desprezivel) ela e capaz de eliminar a maioria dos impactos tangiveis da discrimina ção por gênero Portanto o impacto da discriminação por gênero sobre a desigualdade de bem estar depende fundamentalmente do que ocorre no interior das famílias

Eficiência

A discriminação salarial pode reduzir o grau de eficiência com que a economia funciona quer devido a uma ineficiente alocação dos recursos humanos e materiais existentes quer devido a uma ineficiente utilização destes recursos Estas ineficiências podem surgir via dois canais

Em primeiro lugar a discriminação salarial por significar o tratamento desigual de trabalhadores com idêntica capacidade e claramente percebida pelo grupo discriminado como uma relação injusta. Esta percepção pode levar a um maior grau de conflito nas relações trabalhistas e a uma queda no grau de cooperação entre trabalhadores de uma mesma empresa. Estes dois fatores num ambiente onde haja informação incompleta. Leva ou a uma queda na produtividade ou a um aumento nos custos de monitoramento. Em ambos os casos o grau de eficiência na produção tendera a declinar.

Em segundo lugar a discriminação salarial por gerar desigualdade no custo e na remuneração de um fator de produção homogêneo levara em geral a uma alocação ineficiente dos recursos humanos e materiais existentes

A desigualdade de remuneração tera em geral o efeito de gerar uma composição ineficiente da oferta de trabalho. De fato na medida em que a oferta de trabalho e sensivel ao nivel salarial (isto e a oferta de trabalho não e perfeitamente inelastica) os grupos (não) discriminados irão reduzir (elevar) sua oferta de trabalho abaixo (acima) do socialmente otimo levando a uma utilização ineficiente dos recursos humanos existentes

O efeito da desigualdade no custo da mão-de obra sobre a eficiência alocativa dos fatores de produção pode ser adequadamente ilustrado utilizando se o modelo para discriminação salarial no mercado de trabalho desenvolvido por Barros Mendonça e Santos¹ Neste modelo a discriminação salarial e o resultado da preferência dos empresarios por contratarem certos tipos de trabalhadores apesar de outros serem igualmente produtivos. Em equilíbrio as empresas que mais utilizam os trabalhadores discriminados tenderão a ser maiores e formadas pelos empresarios que menos discriminam Aquelas cujos empresarios discriminam tenderão a ser menores Uma vez que a racionalidade para a dispersão no tamanho das firmas advem apenas de uma dispersão artificial no custo da mão de obra e não devido a qualquer razão econômica ou tecnologica real tem-se que a dispersão no tamanho das empresas e espuria configurando uma alocação ineficiente dos recursos humanos e materiais existentes. No contexto do citado modelo de Barros Mendonça e Santos e possivel demonstrar que a solução eficiente consiste em que todas as empresas contratem o mesmo numero de trabalhadores e portanto que seiam todas do mesmo tamanho

Ao finalizarmos esta discussão da relação entre discriminação e eficiên cia duas advertências são oportunas. Em primeiro lugar e possivel ter se discriminação sem qualquer efeito sobre eficiência². Em segundo lugar a introdução de discriminação numa economia que ja era originalmente ineficiente pode levar a uma redução no grau de ineficiência³. A discriminação salarial pode ser pensada economicamente como uma distorção de preços e portanto a relação entre discriminação e eficiência e a mesma que entre taxação e eficiência. Assim se por um lado sempre que introduzimos taxação (discriminação) numa economia originalmente sem taxas (sem discriminação) surgem ineficiências por outro lado a teoria de second best nos diz que se a mesma taxação (discriminação) for introduzida numa economia originalmente ja distorcida - devido por exemplo a outras taxas (outras formas de discriminação ou segmentação no mercado de trabalho) - e possivel que o efeito seja uma redução no grau de ineficiência

¹ BARROS Ricardo Paes MENDONÇA Rosane S P e SANTOS Eleonora *Employer Discrimination* mimeo IPEA 1994

 $^{^2}$ Veja ARROW Kenneth Some Mathematical Models of Race Discrimination in the Labor Market In PASCAL Anthony H Racial Discrimination in Economic Life Lexington Books p 187 203 para a analise de modelos deste tipo

³ Note aında que esta reduçao no grau de ineficiência pode ocorrer mesmo que a introduçao desta mesma forma de discriminação seja geradora de ineficiencias quando introduzida numa economia originalmente eficiente

Pobreza

Numa dada economia o grau de pobreza e determinado pelo grau de desigualdade e pelo nivel geral de renda este ultimo sendo determinado pelo grau de eficiência com que a economia funciona e pelo volume de fatores de produção existentes. Assim para uma economia com uma dada dotação de fatores o grau de pobreza e determinado pelo grau de desigualdade e eficiência (quanto maior o grau de desigualdade e ineficiência maior o grau de pobreza). Por conseguinte a relação entre discriminação e pobreza pode ser derivada das relações entre discriminação e desigualdade e entre discriminação e eficiência. Como em geral espera-se que a discriminação salarial eleve o grau de desigualdade e de ineficiência segue que a discriminação deve tambem elevar o grau de pobreza vigente.

Mobilidade

Diversas considerações teoricas prevêem a existência de uma forte relação entre discriminação racial e mobilidade social com a mobilidade sendo tão maior quanto menor for a discriminação racial Estes mesmos argumentos teoricos se utilizados no caso da discriminação por gênero revelam que este tipo de discriminação pouco tem a ver com o grau de mobilidade social Assim o contraste entre discriminação por gênero e por raça e tão frontal no caso da mobilidade como o era no caso da desigualdade na renda per capita Esta argumentação reforça a ideia de que o bem estar social deve ser considerado mais sensivel a discriminação por raça do que a discriminação por gênero

A discriminação racial tende a reduzir a mobilidade social via essencialmente dois mecanismos. Em primeiro lugar por ser uma caracteristica hereditaria a cor passa de uma geração a outra fazendo com que os filhos daqueles que são discriminados hoje sejam os discriminados amanhã. Note a diferença frontal neste particular entre discriminação racial e discriminação por gênero. Enquanto que o filho de um não branco sera necessariamente discriminado no futuro o filho de uma mulher tem 50% de chance de ser homem e portanto de não ser discriminado.

Em segundo lugar apesar da relativa incidência de casamentos inter-raciais os não brancos têm uma probabilidade muito menor de se casarem com brancos do que os proprios brancos. Consequentemente o filho de uma mãe não branca estara numa posição desvantajosa adicional uma vezque com alta probabilidade o seu pai sera tambem não branco. Em outras palavras a alta correlação entre as cores dos esposos indica que no caso da coro casamento que e um dos importantes mecanismos para mobilidade social esta longe de ser utilizado em toda sua extensão. Novamente o contraste com a discriminação por gênero e frontal. No caso de gênero tem-se que o mecanismo e utilizado em toda a sua extensão isto e ao passo que toda menina tem um pai poucas crianças não brancas tem ao menos um dos pais de cor branca

Discriminação salarial por raça e sobre-desigualdade

O grau de desigualdade no Brasil e muito elevado levando a que o Brasil constitua-se num capitulo a parte na historia da desigualdade no mundo Dentre as diversas dimensões da desigualdade no Brasil a desigualdade de renda tem sido a

mais investigada. O grau de desigualdade no Brasil e cerca de 50% acima da norma mundial ao menos quando este e medido com base no coeficiente de Gini (0 4 para os paises desenvolvidos e 0 6 para o Brasil). Como uma consequência deste maior grau de desigualdade a renda media dos 10% mais ricos no Brasil e cerca de 29 vezes maior que a dos 40% mais pobres ao passo que a norma mundial e cerca de três vezes menor⁴

A despeito da sua indiscutivel importância a natureza e as causas deste diferencial de desigualdade entre o Brasil e os demais países do mundo - que denominaremos da sobre-desigualdade brasileira - permanecem em larga medida desconhecidas. Contudo varias hipoteses têm sido propostas e investigadas. A estrategia de pesquisa mais evidente consiste na analise detalhada dos aspectos em que a sociedade brasileira mais se diferencia das demais sociedades no mundo.

Um destes aspectos e certamente a natureza multi-racial da sociedade brasileira onde a população branca representa pouco mais de 50% da população Este fato se casado com um significativo grau de discriminação constitui se numa importante explicação para a sobre desigualdade De fato numa sociedade onde brancos e não brancos constituem partes iguais da população a discriminação por raça pode gerar um significativo grau de desigualdade de renda Por exemplo no Brasil como a discriminação por raça leva a que a renda dos não brancos seja 40% da renda dos brancos a desigualdade de renda na ausência de discriminação por raça seria 1/6 menor e portanto a discriminação por raça seria capaz de explicar 1/2 da sobre-desigualdade brasileira demonstrando todo o seu potencial explicativo Alem disso a importância da desigualdade gerada pela discriminação por cor devesea ofato desta representar um importante desvio do ideal de igualdade de oportunidade

Diferenciais salariais e discriminação

A discriminação por raça e por gênero diferem não apenas quanto a natureza e importância das suas consequências mas também com respeito a seus determinantes. Nesta seção apresentamos algumas importantes diferenças observadas na literatura e algumas evidências novas com base na PNAD 93

Com relação a discriminação por raça três fatores têm sido identificados como de grande importância (i) a desvantagem locacional (ii) a desvantagem educacional e (iii) a desvantagem ocupacional Em conjunto estes três fatores são responsaveis por mais da metade do diferencial salarial por raça

Dentre todos os fatores que determinam o diferencial salarial por raça o diferencial educacional e o mais importante. Barros Mendonça e Velazco⁵ avaliam que os diferenciais em educação por raça são responsaveis por algo entre 40 e 50% do diferencial de salario por raça. Preocupante tambem e o fato destes diferenciais em educação estarem se reduzindo muito lentamente ao longo das ultimas decadas sendo portanto um importante fator na explicação da persistência de elevados diferenciais salariais por raça no Brasil

⁴ BARROS Ricardo Paes e MENDONÇA Rosane S.P. Determinantes da Desigualdade no Brasil texto para discussao nº 377 IPEA julho 1995

⁵BARROS Ricardo Paes MENDONÇA Rosane S.P. e VELAZCO Tatiana. O Papel da Cor no Processo de Estratificação Social Brasileiro, mimeo. IPEA. 1996

O segundo fator importante na determinação do diferencial salarial por raça e a desvantagem locacional dos não brancos. De fato os pretos e os pardos apresentam uma clara desvantagem locacional em relação aos brancos no Brasil uma vez que estão super-representados no Nordeste e sub representados em São Paulo e estados da região Sul. E interessante notar que neste particular a desvan tagem dos pardos e superior a dos pretos com os pardos tendo maior representatividade nos estados mais pobres do Nordeste ao passo que os pretos encontram-se prioritariamente nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro

O diferencial salarial por gênero ao contrario daquele por raça e bem mais dificil de ser explicado. Por exemplo Barros Ramos e Santos mostram que diferenças educacionais ocupacionais em posição na ocupação e em distribuição espacial explicam muito pouco do diferencial salarial por gênero no Brasil. De fato ao contrario do caso da discriminação por raça no caso de gênero essencialmente não existem diferenciais educacionais e locacionais capazes de explicar uma parcela significativa do diferencial salarial existente.

Em termos ocupacionais as diferenças por gênero são nitidas mas nem sempre representam uma desvantagem ocupacional. De fato alguns estudos que procuraram estimar a contribuição dos diferenciais ocupacionais por gênero ao correspondente diferenciai salarial obtiveram estimativas para esta contribuição bastante irrisorias? No entanto num estudo recente que utiliza uma decomposição do espectro ocupacional mais desagregada e concentra se em trabalhadores com baixo nivel educacional. Barros Machado e Mendonça⁸ encontram que a desvantagem ocupacional das mulheres pode chegar a explicar 1/3 do diferencial salarial por gênero. No entanto este mesmo trabalho mostra que as ocupações das mulheres são mais diferentes do que propriamente piores que as ocupações dos homens

Em suma apesar da similaridade na magnitude dos diferenciais brutos por raça e por gênero - em ambos os casos o diferencial e proximo a 50% - a decompo sição deste diferencial entre discriminação salarial e discriminação ocupacional ou educacional varia significativamente. Por um lado os diferenciais por raça são preponderantemente explicados por desvantagens ocupacionais (ou educacionais) e locacionais que em conjunto explicam mais de 50% deste diferencial. Por outro lado no caso de gênero não existem diferenciais locacionais e educacionais importantes com a desvantagem ocupacional explicando uma parte significativa mas relativamente pequena destes. As Tabelas 1 e 2 apresentam evidências recentes sobre esta questão. Os resultados tambem obtidos com base na PNAD 93 para o estado do Rio de Janeiro revelam que (i) os diferenciais por gênero são menores que os diferenciais por raça. (ii) a discriminação educacional e muito importante para explicar os diferenciais salariais raciais mas não para explicar os diferenciais salariais por gênero.

⁶BARROS Ricardo P RAMOS Lauro e SANTOS Eleonora Gender Differences in Brazilian Labor Markets cap 13 in SCHULTZ T Paul (ed.) Investment in Women s Human Capital Chicago The University of Chicago Press 1995

MELLO Marina Figueira de Uma Analise da Participação Feminina no Mercado de Trabalho no Brasil Dissertação de Mestrado PUC 1992 BARROS RAMOS e SANTOS 1995 op cit

⁸ BARROS Ricardo Paes MENDONÇA Rosane S.P. e MACHADO Ana Flavia. A Desigualdade da Pobreza Estrategias Ocupacionais e Diferenciais por Genero mimeo IPEA 1995

(III) a discriminação ocupacional e muito mais importante para explicar os diferenciais salariais raciais do que para explicar os diferenciais salariais por gênero

Tabela 1 - Diferenciais de Salario e Grau de Discriminação

	нв мв	HPr MPr	нРа-МРа	нв нрг	нв нра	MB-MPr	МВ-МРа
Diferencial Bruto	0 27	0 34	0 34	07	0 51	0 76	0 58
Discriminação Salarial	0 43	0 57	04	0 19	0 24	0 33	0 21
Discriminação Educacional	0 15	0 23	0 05	0.51	0 27	0 44	0 36

Fonte Construida com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1993 para o estado do Rio de Janeiro

Nota M=> mulher

H => homem

B => branco

Pa => pardo

Pr => preto

Tabela 2 - Diferenciais de Salario e Grau de Discriminação

	н-М	B-P
Diferencial Bruto	0 31	0 58
Discriminação Salarial	0 25	0 32
Discriminação Educacional	0.06	0 26

Fonte Construida com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1993 para o estado do Rio de Janeiro

Nota M=> mulher

H ⇒ homem

B => branco

Pa => pardo

Pr => preto

Legislação anti-discriminatoria

A legislação anti-discriminatoria tem se baseado fundamentalmente em quatro dispositivos (i) igualdade de oportunidades (ii) pagamento igual por traba lho igual (iii) pagamento similar por trabalho equivalente (comparable worth) e (iv) discriminação inversa ou positiva (affirmative action)

A legislação sobre igualdade de oportunidades visa garantir que caracteristicas não-produtivas não sejam utilizadas como criterio para o acesso a postos de trabalho promoções e acesso a programas de treinamento. O principal proble ma deste tipo de legislação não advem de um impacto negativo sobre o grau de eficiência com que opera o mercado de trabalho mas sim das dificuldades de sua implementação e operacionalização. Dadas as dificuldades de se comparar a real produtividade de dois trabalhadores permanece pouco claro como operacionalizar o ideal de igualdade de oportunidades sem criar por um lado um aparato juridico-avaliativo de custo proibitivo e por outro criterios rigidos de contratação e promo ção da força de trabalho que tenham efeitos deleterios sobre a eficiência

O ideal de pagamento igual por trabalho igual padece em grande medida dos mesmos problemas operacionais da legislação que procura assegurar a igualdade de oportunidades. Como determinar que dois trabalhadores realizam trabalhos iguais? No limite todos os postos de trabalho são distintos e a legislação e inocua. Como no caso anterior a operacionalização desta legislação pode levar a custos de monitoramento e juridicos proibitivos.

As leis sobre igualdade de oportunidades e sobre o pagamento igual por trabalho igual embora teoricamente sejam ideais possuem serias limitações praticas que levam a que seja particularmente dificil garantir o seu cumprimento. Por conseguinte podem vir a ter efeitos praticos pouco importantes ao menos no medio prazo. Assim algumas intervenções mais arrojadas que buscam garantir a redução efetiva da discriminação no curto prazo têm sido utilizadas. Dois importantes exemplos são. (i) pagamento similar por trabalho equivalente (comparable worth) e (ii) a discriminação inversa ou positiva (affirmative action). Se por um lado estes dispositivos são mais eficazes que os anteriores no combate a discriminação por outro lado. são tambem maiores e mais claros os seus efeitos deleterios sobre a eficiência com que o mercado de trabalho opera.

A legislação sobre o pagamento similar por trabalho equivalente visa equalizar os salarios não apenas de trabalhadores na mesma empresa e ocupação mas tambem equalizar os salarios de trabalhadores em ocupações de **mesmo valor** em diferentes empresas e setores da economia Para isso o valor de uma ocupação deve ser medido como função da qualificação e da responsabilidade necessarias e do volume de esforço requerido Por exemplo avalia-se que enfermeiros e programadores desempenham funções de valor comparavel de tal forma que deveriam receber salarios similares. Caso isto ocorresse o hiato salarial por gênero seria reduzido uma vez que as mulheres estão super-representadas como enfermeiras recebendo salarios inferiores aos programadores.

Embora a legislação sobre o pagamento similar por trabalho equivalente possa ser muito efetiva em combater a discriminação ela pode tambem dificultar sobremaneira o funcionamento eficiente do mercado de trabalho. De fato ao especificar a relação entre alguns salarios esta legislação impede que o mercado de trabalho sinalize a escassez relativa de determinadas qualificações via a elevação dos salarios associados a estas qualificações. Assim uma escassez de programadores no mercado não poderia ser sinalizada via um aumento relativo do salario dos programadores. Na presença de uma legislação sobre o pagamento similar por

trabalho equivalente o resultado provavel seria uma pequena elevação tanto no salario dos programadores como no das demais ocupações comparaveis (como a de enfermeiros) levando a um excesso de demanda por programadores e a um excesso de oferta de trabalhadores nas demais ocupações comparaveis. O fato que os salarios não podem sinalizar este desequilíbrio pode fazer com que este persista no medio prazo levando a ineficiências na alocação da mão-de-obra

Da mesma forma que a legislação sobre o pagamento similar por trabalho equivalente tem por objetivo aumentar a eficacia no combate a discriminação que teria uma legislação puramente sobre o pagamento igual por trabalho igual a discriminação inversa ou positiva tem a finalidade de tornar mais efetiva a igualdade de oportunidade

A discriminação positiva e essencialmente um sistema de cotas e como tal pode ser de dois tipos. Por um lado pode se estabelecer cotas por empresa para mulheres e não brancos. Neste caso as cotas poderiam ser preenchidas contratan do se mulheres e não brancos para as ocupações menos qualificadas não garantindo portanto ao grupo discriminado igual acesso aos melhores postos de trabalho. Assim e possivel idealizar também um sistema de discriminação positiva que estabeleça cotas para mulheres e não brancos que sejam tanto por empresas como por tipo de ocupação.

A discriminação positiva tem duas dificuldades basicas uma de natureza etica e a outra de natureza operacional. De um ponto de vista etico não e claro que o combate a discriminação com discriminação seja um procedimento justificavel. De um ponto de vista operacional o problema e a definição das cotas. Caso se conhecesse qual seria a alocação de equilíbrio na ausência de discriminação bastaria que se impusesse como cotas a alocação de equilíbrio para se obter uma alocação simultaneamente eficiente e justa. No entanto como esta alocação não e conhecida e deve flutuar ao longo do tempo um sistema rigido de cotas deve induzir uma alocação ineficiente da mão-de obra assim como desigualdades salariais espurias na medida em que provoca a escassez artificial de trabalhadores no grupo discriminado com certas qualificações. Assim para ser efetivamente implementado um sistema de discriminação positiva necessita de um continuo acompanhamento da estrutura da oferta de mão de obra dos grupos discriminados

Em suma quanto mais efetivas as politicas anti-discriminatorias maior a sua potencialidade para induzir ineficiências no funcionamento do mercado de trabalho. Alem disso quanto mais efetivas as políticas maior e o requerimento de informação necessario para implementa-la